

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 009/2023
CHAVE TCE: 3D41C8DA135C89069CB0E6364EE03924B5F7AEDF

PROCESSO SIPE 254480/2023

**O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ** inscrito no CNPJ nº 83.102.277/0001–52, situado a Rua Alberto Werner, nº 100, de Itajaí–SC, através da Secretaria Municipal de Governo torna público que abriu edital de **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO PARA PLANTÃO DE FÉRIAS** a fim de atender as necessidade da população de Itajaí, conforme especificado neste Edital e

seus anexos.

O presente credenciamento encontra-se embasado no caput do artigo 25 da Lei

8.666/93 esuas posteriores alterações, da qual utilizar-se-á para aplicação no que couber.

Prazo para o credenciamento: até 20 de dezembro de 2023 no horário de expediente

do Município de Itajaí – 13h00 às 19h00.

1 DO OBJETO

Constitui objeto deste termo de referência o credenciamento de entidades educacionais

privadas com fins ou sem fins lucrativos que sejam regularmente constituídas, interessadas em

firmar com a Administração Municipal Termo de Credenciamento para o atendimento de até

4.920 (quatro mil novecentos e vinte) crianças de zero mês a cinco anos, onze meses e vinte e

nove dias, na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, vagas estas a serem

divididas por idade e por proximidade da residência ou do local de trabalho das famílias ou

responsáveis pelo período de 02 de janeiro a 31 de janeiro de 2024 - Plantão de Férias,

atendidas às condições mínimas de participação estabelecidas neste instrumento.

O Termo de Credenciamento a ser firmado estabelecerá obrigações recíprocas para a

execução do atendimento às crianças devidamente matriculadas na Rede Municipal de

Ensino de Itajaí nas turmas de berçário I a jardim II no ano de 2023 na Educação Infantil, em

consonância com as Resoluções do COMED e demais determinações legais pertinentes.

2 DA JUSTIFICATIVA

Considerando que o funcionamento contínuo das creches é instrumento utilizado de acordo

com os princípios institucionais que tratam a família com objeto de especial proteção do

Estado (art. 226 da Constituição Federal) e os assuntos relacionados à criança e ao

adolescente como prioritários (art. 227 da Constituição Federal). Diante do número expressivo

de solicitações de apoio acerca da possibilidade de funcionamento do Plantão de Férias 2024

durante o período de recesso escolar, solicitamos a compra de 4.920 (quatro mil novecentos e

1

Secretaria Municipal de Educação Avenida Vereador Abrahão João Francisco • 3855• Ressacada 88307-303 • Itajaí • Santa Catarina

Fone: 47 3249-3300 www.itajai.sc.gov.br



vinte) vagas para o atendimento de crianças de zero a cinco anos onze meses e vinte nove dias, nas Unidades Credenciadas à Rede Municipal de Educação de Itajaí.

# 3 DO VALOR MENSAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor por vaga por criança para o presente Credenciamento é especificado no quadro abaixo e correrão às contas de recursos previstos para a dotação orçamentária do ano de 2024. Respeitando o limite máximo global de R\$ 5.121.070,00 (Cinco milhões, cento e vinte e um mil, e setenta reais)

# VALORES A SEREM REPASSADOS ÀS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO INFANTIL COM FINS LUCRATIVOS

PERÍODO/IDADE	VAGAS DISPONÍVEIS*	VALOR POR VAGA OFERECIDA
66471 – Vaga Período integral – crianças de 0 (zero) mês a 3 (três) anos e onze meses e vinte e nove dias.	3990	R\$ 1.122,00
67855 – Vaga Período integral – crianças de 4 (quatro) anos a 5 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.	520	R\$ 844,00
72498 – Vaga Período parcial – crianças de 4 (quatro) anos a 5 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.	410	R\$ 501,00

Esse quantitativo poderá sofrer alterações de acordo com a demanda e distribuição de vagas.



# VALORES A SEREM REPASSADOS ÀS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO INFANTIL SEM FINS LUCRATIVOS

PERÍODO/IDADE	VAGAS DISPONÍVEIS*	VALOR POR VAGA OFERECIDA
72495 – Vaga Período integral – crianças de 0 (zero) mês a 3 (três) anos e onze meses e vinte e nove dias.	3990	R\$ 935,00
72497 – Vaga Período integral – crianças de 4 (quatro) anos a 5 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.	520	R\$ 704,00
66473 – Vaga Período parcial – crianças de 4 (quatro) anos a 5 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.	410	R\$ 418,00

Esse quantitativo poderá sofrer alterações de acordo com a demanda e distribuição de vagas.

#### 4 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DOS INTERESSADOS

- 4.1 Poderão participar entidades educacionais privadas com ou sem fins lucrativos regularmente constituídas, com sede no Município de Itajaí, interessadas em firmar com a Administração Municipal Termo de Credenciamento para o atendimento de crianças de zero mês a cinco anos, onze meses e vinte e nove dias, na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, que atendam às condições deste termo de referência.
- 4.2 Será vedada a participação de interessados:
- 4.2.1 Em falência ou concordata, que se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 4.2.2 Não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeira, não seja autorizada a funcionar no território nacional;
- 4.2.3 Punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, inscritos no Cadastro Central de Fornecedores do Município de Itajaí, durante o prazo estabelecido para a penalidade;
- 4.2.4 Que tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, com qualquer órgão PÚBLICO FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL ou do DISTRITO FEDERAL;

<sup>\*\*</sup>Na hora da seleção e divisão de vagas das credenciadas, instituições com e sem fins lucrativos passarão pelos mesmos critérios

<sup>\*\*\*</sup> As vagas disponíveis em cada item estão somando vagas de instituições com ou sem fins lucrativos. O total geral de vagas é de 4.920 vagas



4.2.5 Cujos diretores, sócios ou dirigentes sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou

companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral até o segundo grau;

4.2.6 Que não apresentem autorização de funcionamento do Conselho Municipal de

Educação (COMED) de Itajaí em vigência;

4.2.7 As entidades que por meio do Conselho Municipal de Educação tenham tido o cadastro

e ou o atestado de funcionamento suspenso ou denunciado pelo descumprimento das

condições impostas, não poderão se inscrever enquanto não regularizarem.

**5 DO CREDENCIAMENTO** 

5.1A fim de credenciar os interessados deverão apresentar em envelope lacrado a

documentação exigida no item 8 (sendo um envelope para cada interessado), a ser

protocolado conforme cronograma informado, na Secretaria de Governo – Departamento de

Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Itajaí, Rua Alberto Werner, 100, bairro Vila

Operária, Itajaí/SC, CEP: 88304-053, de segunda a sexta feira, no horário das 13 h às 19 h;

5.2 Os envelopes que forem entregues fora do prazo estipulado não serão objeto de análise,

não sendo permitida a participação de interessados retardatários e em desacordo com o

termo de referência:

5.3 O envelope deverá conter externamente a seguinte identificação:

Prefeitura Municipal de Itajaí/Secretaria de Educação
Diretoria de Licitações e Contratos

Diretoria de Licitações e Contratos (Nome do Interessado)

(Indicar região de atendimento) Edital de Credenciamento nº 009/2023

5.4 A Instituição de Ensino deverá disponibilizar o plano de trabalho, ver **ANEXO I**, que integrará

a documentação obrigatória para a entrega do envelope, no item 2 (ANEXO I), a quantidade

de vagas por período/faixa etária, e zoneamento, conforme quadro de vagas disponibilizadas

pelo MUNICÍPIO no ANEXO VI;

5.5 Serão disponibilizadas vagas da Educação Infantil deste termo de credenciamento para as

crianças que estão matriculadas nos Centros de Educação Infantil da Rede Pública

Municipal ou Credenciada à Rede Pública Municipal para o ano de 2023, com exceção das

crianças que foram matriculadas nos Centros de Educação Infantil da Rede Pública Municipal

ou Credenciadas à Rede Pública Municipal pelo sistema Fila Única para o próximo ano letivo

(2024);

4

Secretaria Municipal de Educação Avenida Vereador Abrahão João Francisco • 3855• Ressacada 88307-303 • Itajaí • Santa Catarina

Fone: 47 3249-3300 www.itajai.sc.gov.br



5.6 Não haverá acumulação de benefícios de projetos públicos ou privados, favorecidos as crianças da Educação Infantil com referidas vagas descritas neste credenciamento;

5.7 As vagas não preenchidas poderão ser redistribuídas pela Secretaria Municipal de Educação, havendo a distribuição entre os habilitados no zoneamento correspondente, desde que preenchidos os requisitos do termo de credenciamento e da legislação vigente.

# 6 DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Ao responder ao presente termo de referência, pleiteando a habilitação para a celebração de Termo de Credenciamento, cada interessado <u>estará aderindo</u> às condições estabelecidas pelo Município de Itajaí por intermédio da Secretaria Municipal de Educação na instrumentalização do Termo de Credenciamento, demonstrando aceitar integralmente, conforme detalhado:

6.1.1 O representante legal da Instituição de Ensino deve manter atualizado seu cadastro junto à Secretaria Municipal de Educação do Município de Itajaí, informando especialmente as alterações de seu endereço e da entidade;

6.1.2 Observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do MUNICÍPIO, inclusive da Secretaria Municipal de Educação e do COMED;

6.1.3 Estar de acordo com a Resolução n°002/COMED/2010;

6.1.4 Ofertar vagas para a Secretaria Municipal de Educação e atender obrigatoriamente às crianças encaminhadas por esta secretaria, conforme termo de referência;

6.1.5 Encaminhar para Secretaria Municipal de Educação – Diretoria de Educação Infantil, no dia 31 de janeiro de 2024, relatório de atendimento por período e faixa etária, conforme Anexo V, atestados médicos e ou justificativas das faltas e declaração de frequência;

6.1.6 Manter atualizada e disponível à Secretaria Municipal de Educação, a relação das crianças beneficiadas pelo Termo de Credenciamento;

# 6.1.7 <u>Manter em local visível ao público cartaz informando que a unidade não cobra pelos atendimentos subsidiados pelo Município;</u>

6.1.8 Manter atualizado quando e se solicitado pelo fiscal, junto a Secretaria Municipal de Educação os seguintes documentos e certidões negativas:

6.1.8.1 Certificado de Regularidade do FGTS;

6.1.8.2 Certidão Negativa de Débito Municipal;

6.1.8.3 Certidão de Regularidade da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda nacional – PGFN;

6.1.8.4Certidão de Regularidade da Secretaria de Estado da Fazenda;

6.1.8.5 Certidão Negativa de Débito Trabalhista;

6.1.8.6 Alvará Sanitário;



- 6.1.8.7 Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
- 6.1.8.8 Alvará de Funcionamento;
- 6.1.8.9 Autorização e manutenção no COMED.
- 6.1.9 <u>É vedado à instituição cobrar da família beneficiada qualquer taxa a título de alimentação (inclui água), material escolar (inclui agenda), apostilas, limpeza, higiene, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos subsidiados, dentro do horário de permanência, pelo MUNICÍPIO por meio deste Termo de Credenciamento;</u>
- **6.2** Deverá a contratada fornecer alimentação em horários e condições adequadas, sendo 04 (quatro) refeições diárias para o turno integral e 02 (duas) para o turno parcial; A distribuição das refeições deverá ser, no período parcial: Lanche da manhã ou Lanche da tarde, Almoço ou Jantar; e no período integral: Lanche da manhã, Almoço, Lanche da tarde e Jantar.
- 6.2.1 O cardápio deverá ser elaborado pela nutricionista da Contratada, e ser exposto em cartaz visível ao lado da porta de cada sala de aula, bem como, deverá ser enviado aos pais no primeiro dia de aula;
- 6.2.2 O cardápio do mês de janeiro deverá ser encaminhado para a Diretoria de Educação Infantil e para Diretoria de Assistência ao Educando nos e-mails: nutricionistas@edu.itajai.sc.gov.br
- 6.2.3 Toda criança que apresentar alguma restrição de alimentos comprovados por meio de laudo médico, fica na responsabilidade da contratada elaborar um cardápio específico, bem como fornecer os alimentos ou fórmulas especiais;
- 6.2.4 As refeições deverão ser adequadas à idade e ao desenvolvimento da criança, conforme tabela a seguir:

ldade da Criança	Orientações	Consistência
0-4 meses	Servir somente a fórmula infantil de partida quatro vezes ao dia e água nos intervalos. Se a criança for amamentada, deverá receber somente o leite materno (caso a mãe leve para a unidade), sem necessidade da oferta de água ou chás.	Líquida



Crianças de 4 a 6 meses	A introdução de alimentos nessa faixa etária só é recomendada caso já tenha ocorrido em casa, conforme orientado pelos pais.  Durante esta faixa etária é preferível a introdução somente das frutas dos lanches, porém, se as refeições principais já foram introduzidas na alimentação (pelos pais), esta será mantida na creche.  Para bebês que consomem somente frutas, a fórmula infantil de partida deverá ser oferecida e incentivado o seu consumo duas vezes ao dia.  Oferecer a fórmula infantil de partida, conforme aceitação e se a criança tiver fome. Para aquelas que já se alimentam de todas as refeições, oferecer no mínimo 30 min. após a refeição.	Alimentos bem cozidos e amassados com garfo.  Não peneirar, bater no liquidificador ou mixer.
Crianças de 6 a 8 meses	A introdução de alimentos nessa faixa etária é recomendada e deve ser estimulada e orientada aos pais.  Oferecer a fórmula infantil de seguimento, conforme aceitação e se a criança tiver fome. Para aquelas que já se alimentam de todas as refeições, oferecer no mínimo 30 min. após a refeição.	Alimentos bem cozidos e amassados com garfo. Não peneirar, bater no liquidificador ou mixer.
Crianças de 8 a 12 meses	Oferecer a fórmula infantil de seguimento, conforme aceitação e se a criança tiver fome. Para aquelas que já se alimentam de todas as refeições, oferecer no mínimo 30 min. após a refeição.	Alimentos amassados, raspados, desfiados e gradativamente em pedaços maiores e sólidos.



Crianças a partir	O leite de vaca pode ser oferecido	Alimentos em pedaços
de 12 meses		maiores e na mesma
		consistência da comida
		da família.

- 6.2.5 As refeições de almoço e jantar devem conter no mínimo: proteína animal 30g/refeição para berçário e 50g/refeição para maternal, jardim e pré; carboidrato 40g/refeição para berçário e 80g/refeição para maternal, jardim e pré; legumes e verduras 20g/refeição para berçário e 30g/refeição para maternal, jardim e pré.
- 6.2.6 As frutas *in natura* devem ser oferecidas no mínimo 4x por semana, sendo 50g/refeição para berçários e 80g/refeição dia para maternal, jardim e pré.
- 6.2.7 É proibida a utilização de sal nas preparações para crianças abaixo de 1 ano.
- 6.2.8 É proibida a utilização de açúcar, mel, melado e adoçantes, e de alimentos ultraprocessados para crianças menores de 3 anos e não recomendada para todo ensino infantil.
- 6.2.9 É vedado o fornecimento de qualquer alimento (como leite, farináceos e outros) para a contratada pelos pais e/ou responsáveis;
- 6.2.10 O preparo dos alimentos deve ser feito na unidade obedecendo as normas vigentes, conforme Portaria nº 1428 e RDC nº 216 da ANVISA. Sob hipótese alguma poderá ser feito o preparo de alimentos fora da unidade credenciada;
- 6.2.11 Os alimentos deverão ser preparados no período correspondente à distribuição dos mesmos. Não podendo ser reaproveitados;
- 6.2.12 Deverá ser realizada a coleta de amostras e as mesmas armazenadas até 72h após a distribuição. Orientações sobre a coleta poderão ser sanadas com a vigilância sanitária.
- 6.2.13 O cardápio deverá ser exposto em cartaz visível ao lado da porta de cada sala de aula e deverá ser enviado aos pais no primeiro dia de aula, e todo dia primeiro de cada mês;
- 6.3 A Contratada deverá fornecer todo o material pedagógico adequado para o desenvolvimento das atividades;
- 6.4 <u>Os itens de higiene: fralda, pomada, lenço umedecido, escova de dente, creme dental, sabonete, shampoo, condicionador, papel toalha, papel higiênico, toalha de rosto e banho deverão ser fornecidos pela Contratada;</u>
- 6.5 Deverá a contratada disponibilizar por escrito a garantia de responsabilidade civil para os alunos, no momento da prestação do serviço, tendo em vista que estarão sob a responsabilidade da Contratada;



- 6.6 Qualquer atividade oferecida dentro do horário de permanência que não constar no Projeto Político Pedagógico ou Regimento Interno passará a fazer parte integrante deste, podendo a criança subsidiada pelo Termo de Credenciamento participar gratuitamente desta;
- 6.7 A contratada deverá garantir a permanência da criança no ambiente escolar com atendimento, para os casos de não adesão a passeios e/ou atividades diferenciadas que exijam contrapartida financeira por parte da família da criança;
- 6.8 Com relação à rotina, ao cuidado
- 6.8.1 Manter o espaço físico da Unidade Credenciada organizado e limpo;
- 6.8.2 Assegurar que as salas de aulas estejam devidamente climatizadas e arejadas;
- 6.8.3 Promover rotina de cuidados com as crianças em relação à higiene e atenção às roupas adequadas ao clima;
- 6.8.4 Manter fora do alcance das crianças produtos potencialmente perigosos;
- 6.8.5 Utilizar a televisão e outros equipamentos eletrônicos de forma pontual e restrita a assuntos relacionados com práticas pedagógicas, campos de experiências e curiosidades e interesses das crianças, sem ultrapassar o tempo de exposição, conforme a Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP) recomenda-se a não exposição às telas nas turmas de 0 a 2 anos, mesmo que passivamente. Para as turmas de 3 a 5 anos o tempo de tela deve ser limitado a 1 hora por dia com a supervisão do conteúdo acessado pelos professores e a verificação da classificação indicativa dos programas por idade.
- 6.8.6 Manter fora do alcance das crianças objetos perigosos, bem como produtos tóxicos, produtos de limpeza, entre outros, armazenando em locais destinados para esse fim;
- 6.8.7 Utilizar somente ganchos com pontas arredondadas, de madeira ou de formato não pontiagudos para dispor as mochilas;
- 6.8.8 Disponibilizar de maneira segura os materiais e os brinquedos, organizando em ambientes, cestos ou caixas acessíveis às crianças de modo a promover sua autonomia;
- 6.8.9 Organizador os mobiliários, os materiais e os equipamentos para atender às necessidades de brincadeiras, saúde, alimentação, proteção, descanso, interação, conforto, higiene e aconchego das crianças;
- 6.8.10 Garantir a segurança das crianças nos espaços físicos e, ao mesmo tempo, proporcionar sua autonomia, logo, os ambientes e o mobiliário precisam ser adaptados à sua estatura, sendo acessíveis e permitindo à criança interagir com o ambiente;
- 6.8.11 Planejar a área externa incluindo brinquedos para diferentes faixas etárias;
- 6.8.12 Manter o portão ou porta de acesso a unidade sempre fechados, permitindo a entrada de pessoas somente após a devida identificação;
- 6.8.13 Assegurar o momento do repouso, componente indispensável na rotina da Educação Infantil, garantindo que seja respeitadas as individualidades, bem como sejam solidificados: o conforto térmico, acústico e conforto espacial;

ITAJAÍ

6.8.14 Respeitar o momento do repouso da criança, sendo proibido escurecer o ambiente,

no qual a criança possa confundir o dia pela noite;

6.8.15 Dispor os colchonetes com certa distância nos momentos em que são utilizados ,

evitando o contato direto entre as crianças. Para ampliar essa distância deve-se dispô-las de

forma inversa. É recomendável que os lençóis e os travesseiros, se utilizados, sejam de uso

individual e personalizados com o nome para prevenir contaminações e favorecer a

identidade reconfortante.

6.8.16 Organizar o ambiente após a troca de fraldas, higienizando o trocador da sala (a cada

troca), guardar o material, acondicionar as roupas sujas em saco ou sacola plástica, após as

trocas retirar o saco de lixo da sala; Após higienizar e organizar o ambiente, após cada troca

lavar novamente as mãos.

Links: Cartaz Higienização Simples das Mãos.png

Protocolo de troca de fraldas

Obs.: Expor os cartazes na frente de todos os trocadores e pias.

Disponibilizar à família ou responsáveis a oportunidade de visitar as instalações, com ou sem

horário marcado durante seu funcionamento, e de conhecer os profissionais que lá trabalham;

Ministrar medicamentos somente com base nas normas que regulamentam a administração

de medicamentos às crianças nas unidades de Educação Infantil;

Links: Instrução normativa SME/SMS no 001, de 13 de agosto de 2015;

Encaminhamento da Unidade Escolar para a Unidade Básica de Saúde;

Autorização do uso de medicamentos;

Seguir pontualmente as orientações do Plantão de Férias 2024

6.9 É de responsabilidade da coordenadora pedagógica a elaboração de um plano de ação

para o período de plantão de férias, sendo que este deverá ser enviado para o email

plantaodeferias@edu.itajai.sc.gov.br.

6.10 A unidade credenciada deverá encaminhar o relatório semanal com as propostas de

vivências e experiências elaboradas no plano de ação, sendo que este deverá ser enviado

para o email plantaodeferias@edu.itajai.sc.gov.br até às 15h dos dias 12,19,16 e 31/01/2024.

6.11 A unidade credenciada deverá preencher o diário de frequência (compartilhado no

google drive) diariamente até às 15h.

**7 DOS PROFISSIONAIS** 

7.1 Garantir o atendimento de crianças em salas de aula com atividades, orientadas por

professores e agentes/monitores maiores de 18 anos;

10

Secretaria Municipal de Educação Avenida Vereador Abrahão João Francisco • 3855• Ressacada 88307-303 • Itajaí • Santa Catarina

Fone: 47 3249-3300 www.itajai.sc.gov.br



## 7.2 Formação mínima exigida:

- 7.2.1 Coordenadora **Pedagógica**: graduação em pedagogia ou normal superior, com habilitação em Educação Infantil. Para este cargo é obrigatório a carteira assinada;
- 7.2.2 **<u>Professores:</u>** deverão ser formados no magistério ou cursando a partir do 5° período de pedagogia obrigatoriamente. Para os acadêmicos em pedagogia, estes deverão estar cursando, no mínimo, esse período no ato da entrega dos documentos. Para este cargo é obrigatório a carteira assinada;
- 7.2.3 <u>Agentes/monitores:</u> deverão ser formados no magistério ou cursando a partir do 3° período de pedagogia obrigatoriamente. Para este cargo poderão ser contratados por sistema de estágio (seguindo a Lei nº11.788/2018), ou carteira assinada conforme necessidade da credenciada. Para os acadêmicos em pedagogia, estes deverão estar cursando, no mínimo, esse período no ato da entrega dos documentos;
- 7.2.4 **<u>Nutricionista:</u>** bacharel em nutrição. Registro no Conselho Regional de Nutrição. Para este cargo poderá ser feito contrato de prestação de serviço e ao final da prestação de serviço deverá apresentar o recibo de pagamento autônomo;
- 7.2.5 **Recreador:** ensino médio completo. Para exercer atividades recreativas de artes, música, dança e outros, enfatizando as múltiplas linguagens. Para este cargo poderá ser CLT ou contrato de trabalho por tempo determinado;
- 7.2.6 <u>Cozinheira:</u> Carteira de saúde dos manipuladores de alimentos (cozinheiras), expedido pela vigilância sanitária com validade de (1) um ano. Para este cargo é obrigatório a carteira assinada;
- 7.2.7 <u>Serviços Gerais:</u> Carteira de saúde expedido pela vigilância sanitária com validade de (1) um ano. Para este cargo é obrigatório a carteira assinada.
- 7.3 O pagamento destes profissionais deverá ser, no mínimo, o piso de cada categoria;
- 7.4 Caso os professores ou agentes/monitores estejam concluindo o magistério no ano de 2023, serão aceitos declarações da instituição de ensino a qual estão matriculados, declarando que os estudantes estarão formados até dezembro de 2023 considerando que o contrato terá início em janeiro de 2024.
- 7.5 A condição do item 5.4 não será aceito para período subsequente;
- 7.6 A jornada de trabalho dos funcionários deverá ser:
- 7.6.1 <u>Coordenador Pedagógico:</u> 1 (um) profissional de 40h ou 2 (dois) profissionais de 20h cada (matutino e vespertino);
- 7.6.2 <u>Professor turma integral:</u> 1 (um) professor de 40h ou 2 (dois) profissionais de 20h cada (matutino e vespertino);
- 7.6.3 Professor turma parcial: 1 (um) professor 20h para cada período (matutino e vespertino);



- 7.6.4 <u>Agentes ou monitores:</u> Com no mínimo 30h (sendo um no período matutino e outro no período vespertino); Acima de 30h a carteira deverá ser assinada e também deverá ser uma em cada período;
- 7.6.5 **Nutricionista:** No mínimo 10h cumpridas na unidade escolar e com planejamento pedagógico;
- 7.6.6 **<u>Recreador infantil:</u>** Poderão ser contratados em módulos de 10h, 20h, 30h ou 40h, desde que atendam no mínimo de 1 (hora) horas/aula por turma por semana;
- 7.6.7 **Cozinheira:** 1 (uma) profissional ou mais, conforme a necessidade, com carga horária prevista na CLT ou sindicato da categoria;
- 7.6.8 **Serviços gerais:** 1 (uma) profissional ou mais, conforme a necessidade, com carga horária prevista na CLT ou sindicato da categoria;
- 7.7 Todas as turmas deverão respeitar a Resolução N.º 002/COMED/2021:
  - **Art. 7º** A organização das turmas, na Educação Infantil, quanto ao total de alunos matriculados, deverá respeitar os seguintes critérios:

I – Berçário I: até 14 alunos; II – Berçário II: até 16 alunos; III – Maternal I: até 20 alunos; IV – Maternal II: até 25 alunos; V – Jardim I: até 25 alunos; VI – Jardim II: até 25 alunos;

VII – Pré-escolar: até 25 alunos.

- § 1º Considerando os quantitativos apresentados nos incisos I a VII do Art. 7.0, o atendimento regular de cada turma deve contar com um professor e um agente em atividades de educação.
- § 2º Considerando total igual ou inferior a 20 (vinte) crianças no Jardim II e no Pré-escolar, cada turma deve contar com um professor, ou, mediante análise conjunta da Diretoria de Educação Infantil e Diretoria de Gestão de Pessoas, pode contar também com um agente em atividades de educação para o atendimento regular.
- Art. 8° O espaço físico da sala de aula também deve ser considerado na totalização de matrículas na turma, recomendando-se, no caso da Educação Infantil, no mínimo 1,5m2 (um vírgula cinco metros quadrados) por criança ocupante da sala, podendo exceder duas crianças em relação à metragem.

Parágrafo único. Independentemente do tamanho das salas de aula, os quantitativos apresentados nos incisos I a VII do Art. 7º não poderão ser ultrapassados em hipótese alguma.

- 7.8 Outros contratos como professores de aulas extras poderão seguir as regras do sindicato;
- 7.9 Para instituições que já atuam, deverão ter todos esses profissionais. Professores e agentes a mais poderão ser contratados conforme solicitação da SME posteriormente a fim de atender adequadamente todas as turmas;



7.10 Para as instituições que ainda não atendem nenhuma criança, deverão ter no seu quadro funcional no mínimo a coordenadora pedagógica. Demais funcionários poderão ser contratados posteriormente conforme solicitação da SME; (este parágrafo deverá ser retirado pois a contratação não poderá esperar as matrículas das crianças);

7.11 O horário de atendimento às crianças será de acordo com a vaga disponibilizada pelo MUNICÍPIO, definida da seguinte forma:

7.11.1 **Período integral:** das 7h às 19h – 12 horas diárias;

7.11.2 **Período Parcial:** Matutino das 7h às 13h e Vespertino das 13 h às 19 h – 6 horas diárias.

7.12 A Instituição Privada Contratada assume integral responsabilidade pelas informações e fornecimento do atendimento de acordo com seu Projeto Político Pedagógico, eximindo o MUNICÍPIO de quaisquer ônus ou reivindicações de eventuais danos causados a terceiros;

7.13 É vedado a instituição firmar contrato de prestação de serviços com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do tempo de permanência estipulado no plano de trabalho;

7.14 Caso a credenciada preste algum outro serviço <u>fora do horário do plano de trabalho</u> (balé, dança, inglês, capoeira, etc), esta deverá fazer um contrato com os pais ou responsáveis interessados, deixando bem claro que a responsabilidade dessas aulas são diretamente da Credenciada, onerando qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal de Itajaí ou da Secretaria Municipal de Educação, uma vez que os serviços serão prestados pela credenciada sem qualquer vínculo com a Contratante;

7.15 A instituição beneficiada contratada assume integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o município de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros;

7.16 A unidade credenciada só poderá aceitar crianças para frequentar o período de plantão de férias 2023 que apresentarem o encaminhamento da unidade de origem, e que constem na relação de crianças encaminhada previamente pela secretaria de educação.

# 8 DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À HABILITAÇÃO

8.1 Poderão credenciar-se os interessados que apresentarem os seguintes documentos no envelope:

8.1.1 Plano de Trabalho preenchido, conforme modelo no **Anexo I**, rubricado e assinado;

8.1.2 Certificado de Autorização ou Credenciamento de Funcionamento de Entidade de Educação emitida pelo Conselho Municipal de Educação (COMED), cópia autenticada; (Poderá ser autenticado na Secretaria Municipal de Educação – Diretoria de Assistência ao Educando);



- 8.1.3 Declaração de regularidade junto ao Conselho Municipal de Educação, cópia autenticada; (Poderá ser autenticado na Secretaria Municipal de Educação Diretoria de Assistência ao Educando);
- 8.1.4 Caso a credenciada ainda não possua o Certificado de Autorização ou Credenciamento de Funcionamento ou Declaração de regularidade junto ao Conselho Municipal de Educação, poderá apresentar uma Declaração de que a escola já deu início ao processo de credenciamento e apresentou todos os documentos mínimos estando apenas condicionada a publicação do decreto que homologa o parecer de credenciamento da instituição. Este documento deverá ser assinado pelo responsável do COMED na Secretaria de Educação;
- 8.1.5 Relatório de atividades a serem realizados no período do Credenciamento, Projeto Político Pedagógico, Regimento Interno;
- 8.1.6 Cópia autenticada da comprovação acadêmica do coordenador pedagógico; (Poderá ser autenticado na Secretaria Municipal de Educação Diretoria de Assistência ao Educando);
- 8.1.7 Cópia autenticada do certificado dos professores e auxiliares; (Poderá ser autenticado na Secretaria Municipal de Educação Diretoria de Assistência ao Educando);
- 8.1.8 Cópia autenticada da comprovação acadêmica, do registro no Conselho Regional de Nutrição, Termo de Responsabilidade Técnica e Termo de Compromisso do Nutricionista Responsável Técnico pelo cardápio da unidade escolar; (Poderá ser autenticado na Secretaria Municipal de Educação Diretoria de Assistência ao Educando);
- 8.1.9 Cópia legível do Livro de Registro de Empregados e da Carteira de Trabalho (página da foto, dados pessoais, registro do contrato de trabalho e atualização de cargo) relativo a todos os funcionários da instituição, devendo o registro do empregado estar preenchido na íntegra;
- 8.1.10 Cópia de contrato de trabalho por tempo determinado de serviços das contratações que assim forem feitas;
- 8.1.11 Cópia de contrato de prestação de serviços quando se tratar de profissional autônomo;
- 8.1.12 Em caso de estagiários, a empresa deverá apresentar cópia autenticada do contrato e atestado de frequência da Instituição de Ensino do estagiário;
- 8.1.13 Os interessados deverão, também, apresentar quadros demonstrativos, devidamente preenchidos, de forma a indicar a quantidade de crianças atualmente atendidas, distribuídas por faixa etária e por turmas, em período parcial e/ou integral de atendimento, e quantidade de professores e auxiliares de professores contratados atualmente;
- 8.1.14 Apresentar uma declaração de responsabilidade, **ANEXO III**, discriminando que se responsabiliza a contratar imediatamente funcionários para atender o período de credenciamento a fim de atender adequadamente todas as crianças  **ANEXO X**;
- 8.1.15 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 8.1.16 Contrato social, ou Certidão Simplificada emitida em até 60 dias;



8.1.17 RG, CPF e comprovante de residência do responsável legal, cópia autenticada; (Poderá ser autenticado na Secretaria Municipal de Educação – Diretoria de Assistência ao Educando);

8.1.18 Certidão Negativa de Débito Municipal, ou positiva com efeito de negativa;

8.1.19 Certidão de Regularidade da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), negativa ou

positiva com efeito de negativa;

8.1.20 Certidão de Regularidade da Secretaria da Receita Federal (SRF), negativa ou positiva

com efeito de negativa;

8.1.21 Certificado de Regularidade do FGTS, negativa ou positiva com efeito de negativa;

8.1.22 Certidão Negativa de Débito Trabalhista, ou positiva com efeito de negativa;

8.1.23 Alvará sanitário;

8.1.24 Alvará de Funcionamento;

8.1.25 Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

8.1.26 Declaração de Adimplência, conforme modelo no Anexo II;

8.1.27 Declaração de Não Vínculo Ao Poder Público, conforme modelo no Anexo IV;

8.2 No decorrer do processo de análise dos documentos a Secretaria Municipal de Educação e

a Secretaria de Governo, mediante diligência, poderá solicitar informações e/ou documentos

com o intuito de esclarecer as informações dos documentos acima relacionados.

As unidades que estão devidamente ativas no Credenciamento 012/2022, com emissão de nota fiscal pelos serviços prestados, ficam dispensadas da entrega desta documentação dos

itens 8.1.2, 8.1.6,8.1.7, 8.1.8, 8.1.9, 8.1.10, 8.1.11, 8.1.12 e 8.1.17 do edital.

9 DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E REALIZAÇÃO DE VISITA ÀS INSTITUIÇÕES

9.1 A Secretaria de Governo fará a análise da documentação por meio da comissão de

licitação. No momento da análise da documentação para habilitação, a Comissão verificará

a validade da mesma, de acordo com a data de protocolo na Diretoria de Contratos e

Licitações – Prefeitura Municipal de Itajaí;

9.2 O interessado deverá estar apto a apresentar a atualização de todos os documentos que

venceram ao longo do procedimento, mantendo os atualizados junto ao órgão responsável;

9.3 A verificação in loco das condições de atendimento às crianças para a habilitação dos

interessados será realizada por profissionais da Secretaria de Educação que visitará as sedes

das empresas que estejam com a documentação aprovada, com data a ser informada no

decorrer do processo. Após a verificação, a Secretaria de Educação emitirá um parecer da

Comissão de Licitação que finalizará a ata da sessão;

9.4 O COMED – Conselho Municipal de Educação também fiscalizará as empresas privadas, se

necessário;

15

Secretaria Municipal de Educação Avenida Vereador Abrahão João Francisco • 3855• Ressacada 88307-303 • Itajaí • Santa Catarina

Fone: 47 3249-3300 www.itajai.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE ,

9.5 A visita técnica tomará como base para sua verificação: as normas fixadas para a

educação infantil no Sistema de Educação, por meio das Resoluções do COMED e os

Parâmetros Básicos de infraestrutura para as Instituições de Educação Infantil/Ministério da

Educação/2006, e os Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil/Ministério

da Educação/2006, entre outros;

9.6 Após análise sistemática dos documentos apresentados e do parecer da fiscalização, a

Secretaria de Governo encaminhará o resultado das entidades educacionais habilitadas para

os e-mails cadastrados no processo;

9.7 O interessado que não for habilitado poderá interpor recurso, no prazo de 5 (cinco) dias a

partir da publicação do resultado na fase documental;

9.8 O recurso deverá ser encaminhado à Secretaria de Governo, devendo ser protocolado na

Diretoria de Contratos e Licitações – Prefeitura Municipal de Itajaí;

9.9 O resultado do julgamento do(s) recurso(s) será(ão) enviados para os e-mails cadastrados

no processo.

10 DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS ENTRE OS HABILITADOS

10.1 A seleção para distribuição das vagas, entre os habilitados, será efetuada pela Secretaria

Municipal de Educação, juntamente, com a Secretaria de Governo, por ordem de chegada

dos pedidos e distribuição equitativa, nos seguintes termos:

10.2 No caso do número de interessados habilitados forem inferiores às necessidades de oferta

do Município, todos os interessados serão selecionados para a assinatura do Contrato de

Credenciamento, diante da necessidade do Município e da dotação orçamentária destinada;

10.3 No caso do número de interessados habilitados for superior às necessidades de oferta do

Município, este procederá à escolha mediante os seguintes critérios:

10.4 Caso haja habilitados interessados na mesma região, as vagas serão distribuídas

igualmente para as escolas privadas de acordo com a distância da residência de cada

criança ou do local de trabalho dos pais ou responsáveis;

10.5 Caso o interessado não detenha capacidade técnica instalada suficiente ao número de

vagas que lhe caiba, este assumirá as vagas condizentes com sua capacidade total e as

remanescentes serão equitativamente distribuídas entre os demais interessados, segundo sua

capacidade técnica instalada, e assim sucessivamente até o preenchimento de todas as

vagas pretendidas pelo Município, no período de vigência do Credenciamento;

10.6 As crianças que possuem suas vagas no credenciamento de 2023 terão preferência em

permanecer na mesma unidade, caso ela seja habilitada.

11 DO CONTRATO

16

Secretaria Municipal de Educação Avenida Vereador Abrahão João Francisco • 3855• Ressacada 88307-303 • Itajaí • Santa Catarina

Fone: 47 3249-3300 www.itajai.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE ,

11.1 Após análise de toda a documentação e distribuição das vagas, diante da necessidade

da Municipalidade e de recursos disponíveis, será formalizado o Contrato a ser celebrado entre

o Município e a entidade educacional privada;

11.2 A entidade educacional privada será convocada para que no prazo de até 05 (cinco)

dias compareça na Secretaria de Governo – Diretoria de Licitações e contratos para assinatura

do Contrato;

11.3 O Contrato firmado terá vigência pelo período de 02 de janeiro a 31 de janeiro de 2024,

após a sua assinatura;

11.4 Os Credenciados deverão manter todas as condições de habilitação vigentes até o

momento em que forem convocados para assinarem Contrato, bem como durante todo o

período de execução do credenciamento firmado;

11.5 A Secretaria Municipal de Educação deverá verificar a validade das certidões e seus

efeitos antes da emissão da autorização de pagamento, informando a Secretaria da Fazenda,

que não há débito com os demais órgãos.

12 DO PAGAMENTO

12.1 Os serviços serão pagos proporcionalmente ao número de crianças atendidas e

encaminhadas por meio de relatório para Secretaria Municipal de Educação, que

encaminhará posteriormente a Secretaria de Governo;

12.2 Os pagamentos serão efetuados pelo Município, conforme o número de atendimentos

realizados pelo credenciado, segundo faixa etária e período de atendimento (integral/parcial),

de acordo com os valores estipulados no **Anexo VI**, no mês subsequente à prestação dos

trabalhos, por meio de depósito em conta corrente de credenciado, conforme informado no

Plano de Trabalho;

12.3 Os pagamentos somente serão efetuados mediante a comprovação da matrícula do

menor na entidade credenciada, com o encaminhamento da unidade de origem ou

encaminhamento da SME, vinculado ao comparecimento do infante nos dias de plantão de

férias. Não poderá haver transferência dos menores da unidade de ensino da rede particular

para credenciada;

12.4 As matrículas deverão ser preferencialmente realizadas antes do início do contrato, para

que as crianças comecem a frequentar no primeiro dia de aula, visto que o pagamento será

realizado a partir do início da frequência de cada aluno na unidade escolar;

12.5 O pagamento ocorrerá em até 20 (vinte) dias úteis do mês subsequente aos serviços

prestados, após a entrega da nota fiscal bem como todos os documentos;

17

Secretaria Municipal de Educação Avenida Vereador Abrahão João Francisco • 3855• Ressacada 88307-303 • Itajaí • Santa Catarina

Fone: 47 3249-3300 www.itajai.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE J

12.6 Em caso de atraso no pagamento será aplicado como índice de atualização monetária o

IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

13 DOS USUÁRIOS

13.1 A criança deverá estar devidamente matriculada na Educação Infantil da Rede Municipal

de Itajaí no ano letivo de 2023, com matrícula renovada para o ano letivo de 2024;

13.2 Cabe a equipe gestora da unidade escolar em que o aluno encontra-se matriculado

realizar o processo de inscrição para o Plantão de Férias, orientando os responsáveis quanto à

documentação necessária a ser apresentada, bem como o período em que deverá efetivar a

matrícula na Unidade de Ensino de origem do aluno;

13.3 As reclamações dos usuários com relação aos serviços dos credenciados ensejarão a

exclusão deste do sistema de credenciamento, sendo respeitado o direito de ampla defesa e

contraditório, por meio de notificação extrajudicial e processo administrativo;

13.4 A exclusão se dará por ato da Secretaria de Governo em acordo com a Secretaria

Municipal de Educação, após análise do relatório conclusivo da Comissão Técnica e Comissão

de Fiscalização devidamente designada, de que constarão os termos da denúncia e das

eventuais alegações do credenciado.

14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 As condições deste termo de referência são universais e, portanto, são as mesmas para

todos, razão pela qual são formalizadas seguindo disposições rígidas e inegociáveis, em que se

obrigam tanto a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria de Governo como os

interessados, após o deferimento de seu credenciamento;

14.1 Poderá o Município de Itajaí, através da Secretaria Municipal de Educação ou Secretaria

de Governo, revogar o presente termo de referência, no todo ou em parte, por conveniência

administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou

anulado, em caso de ilegalidade;

14.2 Será facultado à Comissão de Licitação promover, em qualquer fase, diligências

destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição dos critérios de

habilitação de cada interessado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de

pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da comissão;

14.3 A negativa ou o não comparecimento, no prazo estabelecido, para firmar o Contrato de

Credenciamento acarretará na decadência do direito do credenciamento;

18

Secretaria Municipal de Educação Avenida Vereador Abrahão João Francisco • 3855• Ressacada 88307-303 • Itajaí • Santa Catarina

Fone: 47 3249-3300

www.itajai.sc.gov.br



14.4 A execução dos Termos de Credenciamento a serem firmados será avaliada pela Comissão Técnica, mediante procedimentos de supervisão indireta, observando se o

cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nos referidos instrumentos;

14.5 É vedado às Instituições de Ensino a acumulação de quaisquer funções de caráter

técnico, administrativo ou pedagógico no desenvolvimento das atividades;

14.6 É vedado à instituição cobrar da família beneficiada qualquer taxa a título de matrícula,

alimentação (inclui água), material escolar (inclui agenda), apostilas, uniforme escolar, itens de

limpeza, higiene, mensalidade para eventos (festas) ou qualquer insumo ou serviço, pelos

atendimentos subsidiados, dentro do horário de permanência, pelo MUNICÍPIO por meio deste

Termo de Credenciamento:

14.7 É vedada a cobrança de taxa de impressão ou materiais para as crianças.

14.8 É vedado à instituição firmar contrato de prestação de serviços com os responsáveis pela

criança beneficiada dentro do tempo de permanência estipulado no plano de trabalho.

14.9 Ficam vinculados a este termo de referência, seus anexos e os pedidos de

credenciamentos e demais documentos, dele não podendo se afastar durante sua vigência;

14.10 A participação dos interessados implicará em aceitação integral e irretratável dos termos

deste termo de referência e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos

administrativos;

14.11 As regras de prestação de contas e de obrigações estarão estabelecidas nos Termos de

Credenciamento a serem assinados, e serão publicados, por extrato, no Diário Oficial do

Município de Itajaí;

14.12 Dúvidas decorrentes do presente termo de referência serão esclarecidas por e-mail,

através do endereço licitações@itajai.sc.gov.br

14.13 Para o encaminhamento da vaga levar-se-á em consideração a residência do menor,

e/ou local de trabalho dos pais ou responsáveis.

**Alan Roger Schnaider**Diretor DAE

**Prof<sup>a</sup>. MSc Elisete Furtado Cardoso** Secretária Municipal de Educação

19

www.itajai.sc.gov.br

### ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

# 1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão /Entidade <b>Proponente:</b>					CNPJ:		
Endereço:					CEP:		
Cidade: Itajaí	UF: SC	Telefone:	E-mail:		Entidade F	ilantrópica Com Fins Lucrativos	
Objetivo Social	e Instituci	onal da Entidade:	·			•	
Nome do Respo	onsável:			CPF:			
Cédula de Identidade / Órgão Expedidor:				Função:	Função:		
Endereço e tele	efone:			CEP:			
Conta corrente: Banco:			Agência:	Agência: Praça de pagamento:			

Continua na próxima página.

# 2 - METAS (QUANTIDADES DE VAGAS A OFERECER)

Descrição por tipo de atendimento	Quantidade de vagas
<u>O mês a 3 anos, período INTEGRAL</u> Berçário I, Berçário II, Maternal II	
<u>O mês a 3 anos, período PARCIAL</u> Berçário I, Berçário II, Maternal II	
4 anos a 5 anos, 11 meses e 29 dias, período INTEGRAL Jardim I, Jardim II	
4 anos a 5 anos, 11 meses e 29 dias, período PARCIAL  Jardim I, Jardim II (Primeiro Período/ Segundo Período)	
TOTAL	

# **ANEXO II**

# **DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA**

Ο	Sr(a)	, C	argo
		inscrito no CPF nºdeclara	, sob
as p	enas do	o art. 299 do Código Penal, de que não se encontra em mora e nem em de	ébito
junto	a qualo	quer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.	
Pors	er expre	essão da verdade, firma a presente declaração.	
	, ,	1,0000	
Ітајо	ı, ae	ede 2023.	
		Nome Representante Legal	

# **ANEXO III**

# DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

	gal da (nome da instituição), estabelecido (a) no endereço: , inscrito no
CNPJ nº, decl	aramos para os devidos fins que nos comprometemos a dos recursos que nos forem concedidos pelo Município de
Para maior clareza, firmamos a pre	esente declaração.
Itajaí,dede 2023.	
	Nome Representante Legal

**ANEXO IV** 

DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO AO PODER PÚBLICO

Declaro, para os devidos fins, que nenhum dos dirigentes desta Instituição é agente

político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da

administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou

companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo

grau.

Itajaí, .... de .....de 2023.

\_\_\_\_

Nome Representante Legal

# **ANEXO V**

	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ									
	RELAÇÃO MENSAL DAS CRIANÇAS BENEFICIADAS									
N°	NOME DAS CRIANÇAS	PARCIAL INTEGRA	INTEGRA L	DATA ENDEREÇ	ENDEREÇO	BAIRRO/CEP	FONE RESID.	EMAIL	DATA DE MATRÍCULA	
		0 a 3 MESES	4 a 5 AN OS	0 a 3 MESES	NASC					
TOT	ALIDADE ESCOLAR									
	CRIANÇAS ATENDIDOS NESTA UNIDADE									

MODELO QUE SERÁ ENTREGUE A DIRETORIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

### **ANEXO VI**

# VALORES A SEREM REPASSADOS ÀS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO INFANTIL

PERÍODO/IDADE	VAGAS DISPONÍVEIS	VALOR POR VAGA OFERECIDA	TOTAL
66471 – Vaga Período integral – crianças de 0 (zero) mês a 3			
(três) anos e onze meses e vinte e nove dias.			
67855 – Vaga Período integral – crianças de 4 (quatro) anos a 5 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.			
66473 – Vaga Período parcial – crianças de 4 (quatro) anos a 5 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.			
		TOTAL	

Esse quantitativo poderá sofrer alterações de acordo com a demanda e distribuição de vagas.

# VALORES A SEREM REPASSADOS ÀS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO INFANTIL SEM FINS LUCRATIVOS

PERÍODO/IDADE	VAGAS DISPONÍVEIS	VALOR POR VAGA OFERECIDA	TOTAL
72495 – Vaga Período integral – crianças de 0 (zero) mês a 3			
(três) anos e onze meses e vinte e nove dias.			
72497 – Vaga Período integral – crianças de 4 (quatro) anos a 5			
(cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.			
72498 – Vaga Período parcial – crianças de 4 (quatro) anos a 5			
(cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.			
		TOTAL	

Esse quantitativo poderá sofrer alterações de acordo com a demanda e distribuição de vagas.

Na hora da seleção e divisão de vagas das credenciadas, instituições com e sem fins lucrativos passarão pelos mesmos critérios.

### **ANEXO VII**

#### MODELO DE QUADRO FUNCIONAL

#### Quadro 1

FUNÇÃO	PROFISSIONAL	FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA
DIRETOR			
COORDENADOR			
PEDAGÓGICO			
SECRETÁRIA			
NUTRICIONISTA			
ZELADORA			
MERENDEIRA			

Observações: Todos esses profissionais devem ter a carteira assinada;

Caso a credenciada não tenha algum desses funcionários, retirar da planilha;

Caso a credenciada tenha algum outro funcionário, acrescentar na planilha.

88307-303 • Itajaí • Santa Catarina Fone: 47 3249-3300

# Continuação do ANEXO VII Quadro 2

FUNÇÃO	PROFISSIONAL	FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA	TURMA QUE ATENDE ATUALMENTE
PROFESSOR				
AGENTE/MONITORA				

Notas: Todos os professores devem ter a carteira assinada;

Os agentes monitores deverão ter contrato de estágio ou a carteira assinada;

Caso a credenciada não tenha algum desses funcionários, retirar da planilha.;

Caso a credenciada tenha algum outro funcionário, acrescentar na planilha;

Declarar apenas os funcionários que atuam na escola atualmente. Caberá ao Contratante solicitar as contratações a fim de atender a demanda.

ESTE ANEXO DEVERÁ ESTAR NO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

Fone: 47 3249-3300

### **ANEXO VIII**

# Termo de Responsabilidade

Eu,, CPFresponsável
pelo(a) menor, declaro, sob pena de perda da vaga
e responsabilização legal, que todas as informações prestadas e documentação
entregues no ato da matrícula do meu dependente são verdadeiras. Declaro ainda que
tenho ciência que o atendimento disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Itajaí será
integralmente subsidiado de forma gratuita para O PLANTÃO DE FÉRIAS 2024, que terei
atendimento de acordo com o Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno da
Instituição, aprovados pelo Conselho Municipal de Educação (COMED). Assumo a
responsabilidade de fazer bom uso da vaga disponibilizada pela Prefeitura, fazendo meu
dependente frequentar a Instituição <b>nos horários e dias estabelecidos</b> conforme as
normas estabelecidas no ato da matrícula. Em caso de desistência, assumo a
responsabilidade de comunicar no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a Instituição, bem
como a Secretaria Municipal de Educação.
Assinatura do Responsável pelo menor
Atesto que toda documentação exigida no ato na matrícula do (a) menor foi entregue e
conferida a autenticidade pela comissão de matrícula.
Nome e assinatura do Responsável pelo atesto
Nome e assinatura do Responsável pela Instituição

MODELO QUE SERÁ ENCAMINHAMINHADO VIA EMAIL PARA PRIMEIRO MÊS A DA DIRETORIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E AOS PAIS.

<sup>\*</sup>Este documento deverá ser preenchido em 3 vias.

<sup>\*</sup>A Contratante que ficará responsável por este termo no ato da matrícula.

# **ANEXO IX**

# DECLARAÇÃO DE FREQUÊNCIA

EU,	, C	PF	, respo	nsável pelo	menor_	
			declaro, s	sob pena	da Lei,	que
meu filho(a) frequ	entou a Instituição			, nos di	as e hor	ários
estabelecidos (	do Plantão de	Férias no	período	compree	ndido	de
	conforme re	egistrado no did	ário de classe	e.		
Declaro ainda q	ue as informações p	orestadas são	verídicas e	que estou	ciente	das
oenalidades sob o	as formas da Lei.					
	Assinatura do	responsável p	elo menor			
	Itajaí, de		de 2024			

# ANEXO X

# Termo de Responsabilidade

EU,	, CPF	responsável
oela instituição		declaro estar ciente de
odas as condições do presente	edital de credenciame	nto e me responsabilizo a
contratar funcionários seguindo as	orientações da Secreta	ria Municipal de Educação
conforme a necessidade das turn	nas a serem atendidas,	estando ciente que se as
contratações não forem conforme o	o edital, serei excluído do	termo de credenciamento.
Assinatura do Res	sponsável e Carimbo da I	nstituição

### **ANEXO XI**

# DECLARAÇÃO QUE ATENDE O INCISO V DO ART. 27, DA LEI 8.666/93

(nome de empresa) com cod	0 00
, (nome da empresa), com sed	
(endereço da emp	·esa),
CNPJ, por seu representante legal infra-assir	nado,
em atenção ao inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/1993, acrescido pela Lei nº. 9.854,	de 27
de outubro de 1999, declara, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a n	orma
contida no art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição da República, ou seja, de que não p	ossui
em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em tral	oalho
noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho ex	ceto
aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.	
Itajaí, de de 2023	
Assinatura do Responsável e Carimbo da Instituição	